



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º



PORTAL DA TRANSPARENCIA
assinado por: TAUSER 433

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, por meio do qual será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando considerada viável.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em seu processo de planejamento, identifica a necessidade não apenas de definição de objetivos específicos para a **22ª Cavalgada de São João**, edição 2025, mas também da implementação de mecanismos efetivos de gestão de objetivos, especialmente no que diz respeito ao estabelecimento de prazos, designação de responsáveis e definição dos resultados esperados. Diante da agilidade necessária, da alta demanda por informações e da busca pela melhor solução, impõe-se a adoção de processos céleres e otimizados.

Este estudo busca, portanto, caracterizar o interesse público envolvido e definir a melhor solução para atendimento dessa necessidade, prezando, sobretudo, pelos princípios da eficiência, efetividade, celeridade e economicidade. Dessa forma, objetiva-se alcançar a alternativa mais viável e segura para a realização da 22ª Cavalgada de São João, observando os princípios que regem as contratações públicas e promovendo a valorização da cultura local, o fomento ao turismo e a dinamização da economia regional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.		
Responsável pela Demanda:	Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes		
E-mail:		Telefone:	

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A **22ª Cavalgada de São João**, que acontecerá no ano de 2025, é um dos eventos mais tradicionais e aguardados do município de Brejão, reunindo anualmente a comunidade local e visitantes em uma celebração que valoriza a cultura sertaneja, a religiosidade e a identidade rural da região. A festividade representa não apenas um momento de lazer, mas também um importante espaço de trocas simbólicas, onde tradição e modernidade se encontram.

Esse evento tornou-se referência regional por sua capacidade de mobilização social, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo o reconhecimento das tradições locais. A cavalgada, além de resgatar elementos históricos e culturais, proporciona à população momentos de integração, diversão e valorização da vida no campo.





A contratação de **artistas, bandas e grupos musicais** para a programação festiva é essencial para garantir o sucesso do evento. As apresentações musicais tornam o ambiente mais atrativo e festivo, incentivando a participação do público e reforçando a importância da cultura popular. Além disso, artistas regionais ajudam a projetar a identidade cultural do município e promovem maior visibilidade para a cidade de Brejão.

Sob o aspecto econômico, a Cavalgada de São João contribui significativamente para a geração de renda local. Comerciantes, ambulantes, produtores rurais e prestadores de serviços têm a oportunidade de complementar sua renda durante o dia do evento. O aumento do fluxo de visitantes também aquece o comércio, o setor de hospedagem e o turismo local, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico do município.

A Secretaria Municipal de Cultura, conforme suas atribuições, é responsável pela organização e curadoria da atração artística. A seleção e contratação de artistas visa proporcionar entretenimento de qualidade para a população de Brejão e dos visitantes, promovendo acesso à cultura, socialização e bem-estar social.

Por fim, a realização da **22ª Cavalgada de São João** reforça o compromisso do município com a valorização de suas raízes, o incentivo à cultura popular e a promoção de eventos que fortalecem o sentimento de pertencimento e identidade local. Trata-se de uma iniciativa que contribui para o fortalecimento da cultura e da economia, ao mesmo tempo em que oferece momentos de alegria e confraternização à comunidade.

4. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Ref.: Lei Federal n.º 14.133, art. 18, 1º, II.

Embora não prevista no Plano Anual de Contratação, a contratação pretendida está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município e com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme atestado na Declaração Orçamentária emitida pela Contabilidade. Ressalta-se que a despesa será custeada por meio de dotação orçamentária específica.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Ref.: Lei Federal n.º 14.133, art. 18, 1º, III

No processo de desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), compreende-se que a definição precisa e detalhada dos requisitos da contratação é essencial para garantir a escolha eficiente e eficaz da solução a ser adotada na **22ª Cavalgada de São João**. Este tradicional evento cultural, promovido pela **Secretaria Municipal de Cultura de Brejão/PE**, demanda planejamento técnico e legal para assegurar sua realização dentro dos padrões de qualidade, sustentabilidade e legalidade.

A contratação de **artistas, bandas e grupos musicais** é um elemento fundamental para o sucesso da Cavalgada, conforme previsto no art. 74, inciso II, c/c o art. 72 da **Lei Federal n.º 14.133/2021**. Tal exigência se justifica pela natureza específica das atividades culturais e artísticas que compõem o evento, que exigem competências, habilidades e experiências únicas para serem realizadas com excelência e autenticidade.

Para a **22ª edição da Cavalgada de São João**, a escolha dos profissionais artísticos deve refletir não apenas as necessidades culturais e de entretenimento do evento, mas



também estar alinhada às boas práticas administrativas, à sustentabilidade, às normas vigentes e à valorização do patrimônio cultural local e regional.

Artistas e grupos musicais contratados devem demonstrar domínio técnico em performance, composição e interpretação artística, aspectos essenciais para garantir um espetáculo de qualidade que atenda às expectativas da população brejaense e dos visitantes. A participação desses profissionais contribui para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, promovendo a tradição junina, a integração comunitária e o turismo cultural no município.

A empresa contratada, que detenha **representação legal e exclusividade** dos artistas, deverá garantir a realização dos shows conforme as condições, prazos e datas estabelecidas pela Secretaria de Cultura. Essa empresa será responsável por todos os aspectos técnicos e logísticos relacionados à apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, estrutura de palco e pagamento de cachês, sem qualquer ônus adicional para a administração pública municipal.

A execução dos serviços artísticos deverá observar rigorosamente os critérios legais e técnicos estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, incluindo a comprovação de que os artistas pertencem ao setor artístico e estão regularmente habilitados para prestação de serviços culturais. A exigência de documentação fiscal, trabalhista e contratual vigente é indispensável para garantir a transparência e a legalidade da contratação.

Dessa forma, a realização da **22ª Cavalcada de São João** de Brejão/PE seguirá não apenas a tradição e o espírito festivo do povo brejaense, mas também os princípios da administração pública: **eficiência, legalidade, economicidade e valorização da cultura local.**

6. DO QUANTITAVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, 1º, IV

Para a estimativa, foi considerada a totalidade das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, bem como os elementos utilizados na projeção da razoabilidade dos quantitativos, de forma a atender adequadamente às demandas aqui apresentadas.

Os serviços a serem contratados foram estimados com base nos recursos disponíveis, conforme estabelecido em resoluções específicas, e também na necessidade efetiva de prestação dos serviços, identificada a partir de dados concretos e da realização de festividades em anos anteriores.

O quantitativo proposto para a contratação está detalhado na tabela a seguir, que apresenta os itens e a quantidade de dias, com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública. Esses dados foram obtidos conforme documentação anexa, considerando o preço médio dos serviços. Ressalta-se ainda que foi levada em conta a interdependência com outras contratações, a fim de possibilitar maior economicidade ao processo.

Item	Descrição	Unidade	Qtde
------	-----------	---------	------





1	Contratação de pessoa jurídica que detém representação e exclusividade com a finalidade de show artístico de: WILLY VAQUEIRO para apresentação em comemoração a 22º Tradicional Cavalgada de São João, no dia: 24 de junho de 2025, no percurso da Cavalgada no Município de Brejão – Pernambuco.	Dia	01
---	--	-----	----

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Este tópico consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outra opção: Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em todo o comércio, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições, foi feito um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com evento, para justificar a escolha da banda musical.

Analisando a viabilidade a partir do estudo de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, quanto a melhor solução para que isso ocorra, tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado no site da internet, contratos realizados em outros Entes da Administração Pública, e shows anteriores por outros entes.

É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo crianças e adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativo definido pelo Ministério da Justiça.

Razão da escolha do profissional do setor artístico. Atualmente, encontramos em atividade vários artistas de diversos gêneros consagrados em todo o país. Basta um clique em realização de pesquisa na rede mundial de computadores que identificamos vários artistas de renome nacional do gênero. Entretanto, apesar de existir no mercado nacional e regional vários artistas musicais com possibilidade de atender o evento, é importante salientar que para a escolha do show artístico, levamos em consideração a referência artística do cantor no segmento desejado pela opinião pública, que será um show que atenderá o objetivo do evento diante do estilo musical desejado. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura, realizaram levantamento no mercado musical e analisaram os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, cartazes, clipes no YouTube, shows), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional e regional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado, recaindo a escolha do show artístico sobre o artista "**WILLY VAQUEIRO**".

Assim, e considerando alternativas de mercado que, dentre outras atrações, o **CANTOR WILLY VAQUEIRO** é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando entre as bandas com músicas mais tocadas em rádios locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, de projeção regional e nacional, como se verifica mediante acesso às





mídias sociais dos artísticos, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados das atrações:

WILLY VAQUEIRO

SITE OFICIAL		https://www.willyvaqueiro.com.br/ http://bio.l.willyvaqueiro.com.br/
INSTAGRAM		https://www.instagram.com/willyvaqueiro/
FACEBOOK		https://www.facebook.com/willyvaqueiro
YOUTUBE		https://www.youtube.com/user/willyvaqueiro
TIK TOK		https://www.tiktok.com/@willyvaqueiro

Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, com um total de 44 vídeos postados, e mais de 465.488 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do **WILLY VAQUEIRO**, perante o público e a crítica consagrada.

A atração que compõe a programação da 22ª Cavalgada de São João, ano 2025, é conhecida pelo público local, e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, haja vista a mesma realizar diversos shows no Estado de Pernambuco e outros Estados da região Nordeste, bem como em todo Brasil, possuir CD's/DVD's gravados, e de fazer parte de diversas páginas de internet.

Portanto, com base no referido levantamento, os serviços a ser contratados possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas, podendo, portanto, ser licitado por meio da Inexigibilidade de Licitação. Assim, a contratação mostra-se viável por Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inc. II, c/c § 2º, art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos. Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso dos orçamentos pesquisados pelo setor competente, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha custo.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, conforme memória de cálculo.

WILLY VAQUEIRO

Ano	Outros entes da Administração Pública.	Data	Nº	Valor
2025	Prefeitura de Brejão/PE.	02/01/2025	Contrato 005/2025	R\$ 30.000,00
2025	Prefeitura de Pariconha-AL.	08/05/2025	Contrato 050/2025	R\$ 30.000,00
2024	Prefeitura de Pariconha-AL.	19/12/2025	Contrato 0100/2024	R\$ 40.000,00
2023	Prefeitura de Pariconha-AL.	11/10/2023	Contrato 099/2023	R\$ 40.000.00

Fontes:

- (1) Prefeitura de Pariconha-AL -
<https://transparencia.pariconha.al.gov.br/licitacoes/dispensas.php>
- (2) Prefeitura de Brejão/PE
https://portaltransparencia.app.br/exibeLicitacao.aspx?cod=20104&p_i=21&p_t=0#main

Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, através de contratos de realizado em outros Entes da Administração Pública**, bem como NOTAS FISCAIS de shows anteriores por outros entes da administração pública, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em shows já realizados, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação do **CANTOR WILLY VAQUEIRO**, custa o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA
Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

Considerando a necessidade pública identificada pela Prefeitura Municipal de Brejão e com o objetivo de fomentar a cultura, valorizar as tradições locais e incentivar o turismo durante a **22ª Cavalgada de São João**, que ocorrerá no mês de junho de 2025, justifica-se a presente contratação direta como a solução mais adequada e eficiente. A referida festividade

é parte do calendário cultural do município e atrai anualmente grande número de visitantes, movimentando a economia local e promovendo a integração entre campo e cidade.

A contratação pleiteada observa rigorosamente os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, c/c § 2º**, que trata da contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que seja comprovada a exclusividade do empresário ou representante legal.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A presente medida visa otimizar recursos públicos e garantir a celeridade do processo administrativo, evitando o dispêndio de tempo e pessoal com a preparação de processos licitatórios tradicionais como o Pregão ou Concorrência, especialmente considerando que o objeto da contratação — show artístico de nível regional e nacional — **não é passível de competição**, dada a natureza singular da apresentação artística e a exclusividade de representação do artista contratado.

Dessa forma, propõe-se a **contratação direta do show do artista “Willy Vaqueiro”**, profissional amplamente reconhecido no segmento musical regional e nacional, cuja contratação ocorrerá por intermédio da empresa detentora da exclusividade na representação do artista, conforme documentação comprobatória apresentada.

A escolha fundamenta-se na **impossibilidade jurídica de competição**, considerando que o objeto é infungível e o representante detém a exclusividade para negociação, nos termos exigidos pela legislação vigente. Com isso, a inexigibilidade de licitação configura-se como a **alternativa legal, eficiente e vantajosa** para o atendimento da demanda.

A medida está ainda alinhada ao planejamento orçamentário do município e tem como principal finalidade garantir a realização de um evento de grande relevância sociocultural para a população local e visitantes, com **aproveitamento responsável dos recursos públicos** e valorização das tradições regionais.

Portanto, justifica-se plenamente a adoção da **inexigibilidade de licitação** como solução jurídica e administrativa mais adequada para atender com eficiência, legalidade e economicidade à realização da 22ª Cavalgada de São João de Brejão, edição 2025.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.



Diante das considerações acima, o princípio do parcelamento não se aplica à presente contratação pelos seguintes motivos: •Por trata-se de um show artístico que será executado em um único dia e horário, não é necessário ser agrupado ou parcelado. •A prestação dos serviços é um processo único e indivisível, inviabilizando a divisão do objeto em itens. •A contratação pela Prefeitura garante maior eficiência e simplifica o processo administrativo, evitando a necessidade de múltiplos contratos e a gestão complexa associada. •A possibilidade de obter descontos na compra de múltiplas unidades é alta, o que não seria possível se a prestação do serviço fosse feita por mais de uma empresa.

Seguindo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento neste contexto específico não se justifica, pois, a prestação dos serviços é única e indivisível.

Portanto, entendemos que os fornecimentos/serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela empresa detêm representação e exclusividade.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados: Atrair o turismo mantendo as tradições culturais do município, movimentando o comércio local e proporcionando um ambiente festivo de lazer e boa qualidade para as famílias e visitantes, e promover o desenvolvimento socioeconômico, com a melhoria das atividades econômicas e da geração de renda.

Desta forma, a Prefeitura poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia com a prestação dos serviços, buscando o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Prefeitura Municipal deverá adequar local/espço onde será realizada apresentação para montagem de toda estrutura e equipamentos, principalmente no que se refere à adequação técnica dos artistas.

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal a serem fornecidos, para que atendam prontamente as exigências da contratação.



13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

As contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, estando interligadas à prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser realizadas para a plena execução do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por sua natureza, devem ser contratadas conjuntamente com o objeto principal, pois são indispensáveis à sua completa execução.

No caso em questão, entendemos que há previsão de contratações correlatas. A utilização de um local ou espaço para estruturação e fornecimento de apoio logístico à realização de shows envolve diversas contratações interdependentes — desde a definição da atração principal até a contratação da equipe técnica, montagem de palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, obtenção de licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel fundamental para o êxito do evento, assegurando que tudo funcione de forma integrada, eficiente e em conformidade com as expectativas do público e dos artistas.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas.

Desta maneira, analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente a fim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

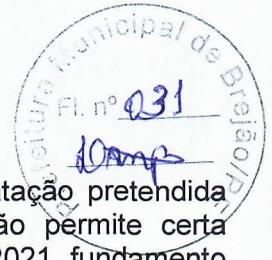
A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais ecológico e socialmente responsável, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com outras Secretarias.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da



contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Diante o exposto, o ETP, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração dos artistas pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Gabinete da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Brejão, Estado de Pernambuco, 28 de maio de 2025.

Sebastiana Francisca do Nascimento Lopes
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n.º 07/2025

